



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 373 • Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.423/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO DISSIDENTE ESPORTE CLUBE A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de incentivo ao **DISSIDENTE ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº 15.554.546/0001-61, parte do lote 93, da Vila Trindade, nesta cidade, a seguir descrito e caracterizado, constante da matrícula nº 7.411, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

Lote 93: Área de configuração geométrica retangular medindo 57,00(cinquenta e sete metros) por 150,00 (cento e cinquenta metros), totalizando uma área de 8.5550,00 m² (oito mil quinhentos e cinquenta metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado par da Rua nº 04 à 143,00 metros da Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, com os seguintes limites e confrontações **ao Norte** - fundos com o lote 92: **ao Sul** - frente para a Rua nº 04: **a Leste** - lado esquerdo com o lote 96, Alcides Ferreira e Lote 95 (área DEC); e **a Oeste** - lado direito com Walfrido Ferreira Bica - área desmembrada do lote 93.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para os fins a que se destina, podendo promover eventuais adaptações necessárias, restando vedada a utilização para outras finalidades que não aquelas constantes de disposição específica contidas em seu estatuto social.

Parágrafo Único. Sem prejuízos do disposto no art. 3.º, a entidade beneficiada continuará permitindo, independentemente de qualquer termo ou condição, que o Poder Executivo execute, nas dependências do imóvel doado, os Projetos Sociais de seu interesse, a serem desenvolvidos no atendimento da população.

Art. 4.º - Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4.º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 7.º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a associação beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades dentro do Município de Aquidauana/MS.

Art. 8.º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2.º grau em favor do doador, como determina o § 5.º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 754/2015

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **KÁTIA DOS SANTOS ALVES BOTELHO Mat. 0388**, Coordenadora Pedagógica, Nível II, Classe F, lotada na Gerência Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2014, no período de

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Gilson S. Menezes (Interino)
Thiago Sanchez Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



01/10/2015 a 31/12/2015, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3660 de 09/9/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de setembro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal